



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

APROVADA
Data: 29/03/2021
Sessão 99a Sessão Ordinária
Aprovado por _____ a _____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

ENCAMINHADA
As comissões competentes

Data: 22/03/2021
89a Sessão Ordinária

Presidente

“Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal nº 2.140, de 21 de março de 2007, que trata do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.140, de 21 de março de 2007, com a inclusão do § 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares, se houver;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas indígenas, se houver;
- k) 1 (um) representante das escolas do campo, se houver;
- l) 1 (um) representante das escolas quilombolas, se houver.

(...)

§ 6º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;



- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.140, de 21 de março de 2007, com a inclusão dos §§s, 1º e 2º, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

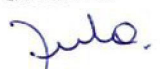
Art. 3º - Fica criado o Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.140, de 21 de março de com a seguinte redação:

Art. 8º. O Município de Alto Araguaia disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 15 de março de 2021.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 009/2021

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Considerando que a Lei Federal nº 14.113/2020, que trouxe novas exigências à composição Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

Considerando que referido conselho é de suma importância para acompanhar o processo de modernização e de todas as atividades desenvolvidas pela secretaria Municipal de Educação na busca de qualidade e desenvolvimento do ensino no nosso município bem como a valorização e atualização dos profissionais que atuam nesta área.

Considerando que o acompanhamento pelos membros do conselho das atividades desenvolvidas pela secretaria de educação visa o cumprimento da lei de criação do FUNDEB bem como a transparência na aplicação dos recursos que são destinados a melhoria do ensino, pois uma comunidade somente consegue o seu desenvolvimento quando o seu principal investimento é na educação como nos já tivemos grande exemplos de países que superaram graves crises através da educação.

Assim, referida adequação na Lei Municipal 2140/2007 se faz necessária para pleno atendimento à legislação federal, bem como as novas diretrizes do FUNDEB.

Desta feita, solicitamos o apoio desta Casa de Leis para apreciação e aprovação da matéria.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal